

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 56/2022

Belo Horizonte, 10 de maio de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 56/2022**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:** 46283696

PA COPAM Nº: 1391/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Real Incor Ltda - Fazenda São Vicente e Ypê	CNPJ:	10.496.213/0001-00
EMPREENDIMENTO:	Real Incor Ltda - Fazenda São Vicente e Ypê	CNPJ:	10.496.213/0001-00
MUNICÍPIO(S):	Careaçu	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°59'16.31"	LONG/X: 45°38'42.07"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	
G-02-07-0	Área de Pastagem	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		1
G-04-01-4	Produção Nominal	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**REGISTRO:**

Lívia Pereira Amadeu - Engenheira Ambiental

ART:MG20210756501 CREAMG119.261/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3	
De acordo:		
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 10/05/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46277916** e o código CRC **E0FD33E7**.

Referência: Processo nº 1370.01.0021318/2022-85

SEI nº 46277916



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 56/2022

PROCESSO Nº: 1391/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Real Incor Ltda - Fazenda São Vicente e Ypê			CNPJ: 10.496.213/0001-00	
EMPREENDIMENTO: Real Incor Ltda - Fazenda São Vicente e Ypê			CNPJ: 10.496.213/0001-00	
MUNICÍPIO: Careaçu			ZONA: RURAL	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">Reserva da Biosfera da Mata Atlântica				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		
G-02-07-0	Área de pastagem	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	2	1
G-04-01-4	Produção Nominal	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lívia Pereira Amadeu – Engenheira Ambiental			REGISTRO: ART:MG20210756501 CREAMG119.261/D	
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental			1.286.547-3	



De acordo:
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle
Processual

1.364.259-0

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 56/2022

O empreendimento **Real Incor Ltda - Fazenda São Vicente e Ypê**, atua no setor agrícola, tendo como atividades o plantio de milho, soja, café e a criação de gado, exercendo suas atividades na zona rural do município de Careaçu/MG.

Protocolaram em 31/03/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1391/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando regularizar suas atividades.

As atividades a serem regularizadas estão descritas na DN 217/2017 como:

- **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área útil de 320 ha, sendo de porte **pequeno e classe 2**;
- **“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, código G-02-07-0**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área de pastagem de 500 ha, sendo de porte **pequeno e classe 2**;
- **“Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, código G-04-01-4**, potencial poluidor geral **médio** e produção nominal de 3.000 t/ano, **não passível de licenciamento**;

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está inserido na zona de Transição da Reserva da Biosfera – RB da Mata Atlântica. Houve a incidência do critério locacional fator 01 e, tipificou a modalidade de análise como Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS / RAS, com apresentação de estudo referente ao critério locacional.

Foi apresentada Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura Municipal de Alfenas em 14/09/2021. O Cadastro de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental foi apresentado para atividade operacional do empreendimento com registro 7992125. O CTF deverá estar com prazo vigente durante a operação do empreendimento.

Conforme informado no módulo 2 do RAS, a atividade agrícola teve início em 23/02/2015. Não verificamos em nossos sistemas (SEI e SLA) regularização prévia da atividade, o que levou a lavratura de auto de infração por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental.



A Real Incor Ltda – Fazenda São Vicente e Ypê possui 44 colaboradores fixos e 9 colaboradores temporários que desempenham todas as atividades agrícolas do empreendimento. O regime de trabalho é de 1 turno de 8 horas por dia, 6 dias na semana e durante todo o ano. Possui área total obtida por medição de 1.042,9733 ha e do CAR de 1.042,5527 ha, área útil de 820 ha e área construída de 2,81 ha.

O empreendimento possui área de beneficiamento do café, sede administrativa, galpão para máquinas e equipamentos, área de abastecimento com um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 5.000 litros de óleo diesel, com bacia de contenção, piso impermeabilizado circundado por canaletas ligadas em uma caixa separadora de água e óleo.

Foram apresentados dois registros do Cadastro Ambiental Rural – CAR e as duas propriedades Fazenda São Vicente e Ypê são contíguas:

- MG-3113602-9DFB.8C13.D8A1.49A2.9488.061A.1B52.C36E da propriedade **Fazenda São Vicente**, contendo área total de 760,1226 ha, que equivale a 25,3374 Módulos Fiscais; APP em 86,8690 ha e; 154,1440 ha de reserva legal, não inferior a 20% da área total do imóvel demarcada.
- CAR: MG-3113602-B707.B142.1B81.4A95.801F.3E6D.DC8E.0368 da propriedade **Fazenda Ypê**, contendo área total de 282,4301 ha, que equivale a 9,4143 Módulos Fiscais; APP em 17,3239 ha e; 53,6311 ha de reserva legal, que corresponde a 18,99% da área total do imóvel demarcada.

Observa-se que a propriedade possui déficit de área destinada como Reserva Legal do imóvel, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 20.922/2013. Para tanto, o art. 38 da referida lei estabelece que o proprietário deverá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;*
- II - recompor a Reserva Legal;*
- III - compensar a Reserva Legal.*

O déficit de Reserva Legal poderá ser regularizado através do cercamento de uma área e condução da regeneração natural e caso necessário o enriquecimento com mudas de nativas.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entorno das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

O empreendimento também possui áreas de APP sem vegetação nativa, sendo necessária a sua recomposição e foi apresentado proposta para cercamento dessas áreas e da Reserva Legal para proteção das mesmas da entrada de gado.



No empreendimento, objeto do presente licenciamento ambiental, desenvolve-se as atividades de cultivo de soja e milho em área de 315 ha e café em área de 205 ha, totalizando 320 ha de cultura.

No empreendimento é desenvolvido o preparo de solo convencional, o qual consiste no revolvimento de camadas superficiais do solo, buscando reduzir a compactação, bem como incorporar corretivos e fertilizantes, aumentar os espaços porosos e, com isso, elevar a permeabilidade e o armazenamento de ar e água.

No programa de controle fitossanitário é utilizado a aplicação de herbicida (Roundup – 5 litros por ha) – (Atrazina 5 litros por ha) e Fungicidas: (Orquestra 0,5 litros por ha) – (Azimut 0,5 litros por ha). Tem-se ainda a rotação de cultura que visa evitar a exaustão do solo e o uso de defensivos agrícolas. A principal medida adotada para minimizar o uso dos defensivos agrícolas, além da rotação de cultura, é a prática manual ou mecânica de manutenção do pasto adotando as técnicas de roçadas.

A Supram Sul determina que a aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes seja executada com base em receituários agronômicos, realizados por profissionais da área e, de acordo com análises químicas de solo para evitar a contaminação do solo e das águas. A aplicação ainda deverá respeitar o distanciamento dos limites das APP's e não poderão haver aplicações em área alagadas e/ou sujeitas a inundações.

Como controle preventivo de erosão do solo na área da propriedade, o empreendedor adota técnicas agronômicas conservacionistas, implantação de sistemas de controle das águas pluviais (curvas de nível) e planejamento do plantio, para evitar que o solo permaneça exposto durante o período chuvoso (maior risco de erosão).

No empreendimento também é desenvolvida a atividade de criação de gado em regime extensivo em área de pastagem de 500 ha com aproximadamente 550 cabeças.

O alimento principal do gado é pastagem composta basicamente por braquiária e (sal Proteinado/sal branco e sal mineral), a água é fornecida por bebedouros tipo australiano dispostos na área de pastagem, porém o gado tem acesso a água em pequena barraginhas de acumulação de água de chuva e também em corredores que levam aos cursos d'água (bebedouros naturais).

Na propriedade são aplicadas vacinas anuais conforme calendário do IMA, onde são realizadas vacinações nos meses de maio e novembro. São aplicadas vacinas contra febre aftosa em maio onde todos os animais adultos são vacinados, em novembro é aplicado somente em animais abaixo de 24 meses. A vacina contra a Brucelose é aplicada em todas as fêmeas com idade entre três a oito meses. Ainda é aplicada a vacina contra raiva em animais a partir dos três meses de vida.

Todos os insumos são armazenados em galpões, possuindo dispositivos e medidas adequadas à prevenção e contenção de vazamentos, de transbordamentos, de infiltrações e de outras ocorrências com potencial para causar danos ambientais.

A imagem abaixo ilustra a localização do empreendimento:



Figura 1 – Localização do empreendimento e seu entorno.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Os resíduos sólidos gerados são: plástico, papel, metal, vidro, resíduos domésticos, óleo lubrificante usado, embalagens de fertilizantes, inseticidas e herbicidas. O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Todo efluente sanitário é tratado em fossa séptica e filtro anaeróbio e em seguida é direcionado para sumidouro.

Todo efluente gerado na lavagem de pisos e equipamentos, após a passagem na caixa separadora de água e óleo são direcionados para o sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio e em seguida direcionado para sumidouro.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído, bem como emissões atmosféricas.

Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.



A água utilizada para irrigação é proveniente de uma captação superficial, regularizado através de outorga processo nº27888/2016, Portaria nº 1715/2018 e para fins de consumo agroindustrial e humano é proveniente de uma captação superficial, regularizado através de certidão de uso insignificante nº 324555/2022, processo nº 17055/2022.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Real Incor Ltda - Fazenda São Vicente e Ypê** no município de Careaçu, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para as atividades **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”**, código **G-01-03-1** e **“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”**, código **G -02-07-0**.



ANEXO I

Condicionantes para LAS da Real Incor Ltda - Fazenda São Vicente e Ypê

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS
02	Apresentar recibo do CAR <u>retificado</u> com a unificação das duas propriedades.	<u>180 dias</u>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Real Incor Ltda - Fazenda São Vicente e Ypê

1. Resíduos sólidos

Monitoramento
Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009 , bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias